



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 85 /2015

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 225/2014 – Aatoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira que dispõe sobre a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Valinhos.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 225/2014 – Aatoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira que dispõe sobre a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto só poderá seguir em tramitação, quando juntado aos autos a documentação necessária, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Contudo, por se tratar de denominação de bem público ora inominado, a matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais não se observam no momento.

Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

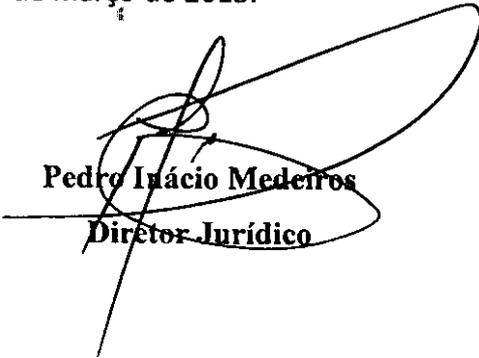
III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

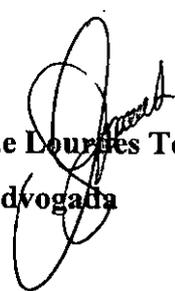
Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Todavia, deverá ser juntada aos autos documentação necessária, conforme art. 41, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 30 de março de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar